

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.657, DE 2002

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR no caso que especifica.

Autor: Deputado Antônio Carlos Konder Reis
e outros

Relator: Deputado Anivaldo Vale

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Lei nº 6.657, de 2002, de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos Konder Reis e outros. A proposição prevê a isenção do Imposto Territorial Rural das pequenas e médias propriedades, que estejam localizadas em áreas declaradas em estado de calamidade pública ou de emergência.

Na justificação, os autores relatam as dificuldades geradas para o agricultor do Sul do País, tendo em vista que a seca prolongada dizimou as plantações e impediu a colheita de grãos em boa parte dos Estados da Região Sul. Demonstram, ainda, que, nessa situação, o agricultor não dispõe de recursos para fazer frente a suas obrigações tributárias.

Nos termos do art. 119, I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto o prazo para apresentação de emendas, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Esta Comissão de Agricultura e Política Rural é o primeiro órgão técnico da Câmara dos Deputados a proceder à apreciação do Projeto de Lei nº 6.657, de 2002, quanto ao mérito. De acordo com o despacho da Mesa, a proposição será, também, examinada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ninguém desconhece as dificuldades geradas por períodos prolongados de escassa precipitação pluviométrica, como assinalado pelos nobres autores do projeto.

Portanto, é oportuna a proposição ora discutida, na medida em que o valor do ITR que seria pago representa uma contribuição válida à falida economia do agricultor vitimado pela intempérie.

Não tenhamos dúvida, Senhoras e Senhores Deputados desta Comissão de Agricultura, quanto à importância deste projeto para os referidos agricultores.

A isenção ora proposta representa pouquíssimo, quase nada, em termos de receita para os cofres da União, mas um ganho social inestimável para quem, encontrando-se em situação de calamidade pública, se vê aliviado da obrigação de pagar o ITR.

A pretensão é juridicamente correta, além de justa. De fato, o Poder Legislativo deve enfrentar os problemas e as vicissitudes de natureza econômica que retiram de determinado segmento social a sua capacidade contributiva. E a forma de fazê-lo é concedendo a isenção, que tem de ser veiculada por lei.

Por todo o exposto, sob o ponto de vista do mérito da política agrícola, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.657, de 2002, conclamando nossos pares a nos acompanhar em nosso voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado ANIVALDO VALE
Relator